

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

13 — As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na página electrónica da Administração da Universidade de Coimbra, no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/comuns> e afixada nas instalações da Faculdade.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

15/03/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203032601

Declaração de rectificação n.º 552/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010, rectifica-se o aviso n.º 5108/2010, respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a administração da Universidade de Coimbra:

Assim, onde se lê «Inovation» deve ler-se «Innovation», onde se lê «ISSO 9001:2008» e «ISSO 9001:2005» deve ler-se «ISO 9001:2008» e «ISO 9001:2005», respectivamente. Onde se lê «CF = (70%PC) + (30% EPS)/2» deve ler-se «CF = (70% PC) + (30% EPS)» e onde se lê «O Vice-Reitor, António Gomes Martins» deve ler-se «O Reitor, *Fernando Seabra Santos*».

12 de Março de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203025911

Edital n.º 238/2010

Na sequência do despacho proferido em 17 de Dezembro de 2009 pelo Reitor da Universidade de Coimbra — que determinou a anulação de todos os actos praticados no decurso do concurso documental para provimento de duas vagas de professor catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, cuja abertura foi tornada pública pelo Edital n.º 116//2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2006, a partir, inclusive, da publicação do aviso de abertura —, publica-se de seguida o novo edital referente ao mesmo concurso.

Edital

Faz-se saber que, perante esta Reitoria pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de duas vagas de Professor Catedrático para o Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a Lei n.º 19/80, de 16-7, e demais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da

mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de Professor Associado ou na qualidade de Professor Convitado, Catedrático ou Associado;

c) Os Professores Convitados, Catedráticos ou Associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como Professores ou Professores Convitados daquelas categorias;

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certificado do registo criminal;

d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;

f) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Data e local do nascimento;

d) Estado civil;

e) Profissão;

f) Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para Professor Catedrático, deverão entregar, no prazo de trinta dias, contados desde a data de recepção daquela comunicação, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, sendo um em papel e o outro em formato digital (em formato “pdf”, gravados em CD-ROM). O candidato poderá entregar também em papel a segunda cópia de alguns dos trabalhos se justificar a inviabilidade da respectiva entrega em formato digital.

IV — 1 Métodos e critérios de avaliação — Os concursos para provimento de lugares de professor catedrático «destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida» (ECDU, artigo 38.º). O método de selecção a utilizar é a avaliação do *curriculum vitae* de acordo com os artigos 42.º al.b), 44.º n.º 1 e 47.º do ECDU, pelo que a selecção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas, na dinâmica e na capacidade de liderança expressas nos documentos apresentados ao concurso. A averiguação do mérito dos vários candidatos, nas suas componentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que se enunciam a seguir, tendo preferência os candidatos com experiência científica nos seguintes domínios de investigação:

i) Física Hadrónica, Física e Astrofísica Nucleares;

ii) Instrumentação Atómica e Nuclear, Física Nuclear Aplicada e da Radiação.

2 — Mérito absoluto — Serão excluídos do concurso os candidatos cujo currículo global, consideradas as suas vertentes científica e pedagógica, avaliadas pelos factores que se enunciam a seguir, não atinja o nível de qualidade Excelente, ou seja, alto nível internacional, que é o nível considerado na FCTUC como compatível com a categoria de professor catedrático, ou que não se situe na área da Física (ECDU, artigo 48.º, n.º 1).

3 — Critérios e factores de avaliação com vista à ordenação dos candidatos não excluídos em mérito absoluto na primeira reunião — A ordenação dos candidatos fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles. São pois critérios de avaliação o mérito científico do currículo, e o mérito pedagógico do currículo.

Na avaliação do mérito científico do currículo dos candidatos são considerados os factores a seguir indicados, sendo valorizados os domínios de investigação referidos no final do ponto IV-1. Para cada factor é fornecida uma descrição que o caracteriza para efeitos deste concurso.